

LEI Nº 3.526, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera Lei nº 2.550 de 03 de agosto de 2007 que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º A ementa da lei nº 2.550 de 03 de agosto de 2007 passa a vigor com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDEF."

Art. 2º O caput do art. 1º da Lei nº 2.550 de 03 de agosto de 2007 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDEF, tendo caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizatório e representativo com atribuições e constituição definidas por esta Lei.

Art. 3º O caput do art. 2º e seus incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVII da Lei nº 2.550 de 03 de agosto de 2007 passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º É da competência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDEF:

I - formular e encaminhar propostas ao Prefeito Municipal e Câmara de Vereadores, com a finalidade de implantação de políticas de interesse da pessoa com deficiência;

II - levar aos órgãos e autoridades competentes, questões atinentes à formulação de uma política municipal de realização dos direitos das pessoas com deficiência, abrangendo a toda Administração Municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para avaliação e controle de seus resultados;

III - zelar pela execução dessa política, atendidas as particularidades das pessoas com deficiência;

IV - estabelecer normas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam pessoas com deficiência e que possam afetar seus direitos;

VII - analisar programas das entidades governamentais municipais, estaduais e federais acerca das pessoas com deficiência que operam no Município;

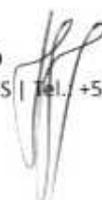
VIII - convocar e instituir grupos de trabalho, incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos a projetos ou programas de atendimento ou integração das pessoas com deficiência;

IX - emitir parecer de cunho técnico quanto a trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam pessoas com deficiência;

X - manifestar-se sobre a implantação de equipamentos sociais iniciativas e propostas relacionadas às pessoas com deficiência, observando as prioridades, conveniências, adequadas técnica, social, educativa e cultural, tendo em vista a política traçada para o setor;

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526





XI - enviar anualmente, as prioridades que compõem a política de promoção e integração da pessoa com deficiência a ser desenvolvida no Município, através das Secretarias, a fim de orientar a elaboração do orçamento municipal;

XII - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais e demais interessados nas questões das pessoas com deficiência, visando estabelecer contatos, pesquisas e informações sempre que necessário;

XIII - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais e cooperar na realização do censo municipal das pessoas com deficiência;

XIV - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas das pessoas com deficiência;

XV - incentivar a capacidade e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado trato com pessoas com deficiência;

XVII - fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal relativa às pessoas com deficiência;

Art. 4º O caput do art. 3º da Lei nº 2.550, de 27 de julho de 2007, alterada pela Lei nº 2.650 de 28 de abril de 2008 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDEF, será pantário, constituído por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, sendo:

Art. 5º O inciso II do art. 3º da Lei nº 2.550, de 27 de julho de 2007, alterado pela Lei nº 2.650 de 28 de abril de 2008 passa a vigor com a seguinte redação:

II - 02 (dois) representantes de entidades sociais que trabalham com Pessoas com Deficiência e seus respectivos suplentes, assim escolhidos:

a) 01(um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

b) 01(um) representante da Associação Castelense de Pessoas Portadoras de Deficiência – ACAPPODE.

Art. 6º O inciso III do art. 3º da Lei nº 2.550, de 27 de julho de 2007, alterado pela Lei nº 2.650 de 28 de abril de 2008 passa a vigor com a seguinte redação:

III - 02 (dois) representantes dos usuários, devendo ser pessoas com deficiência (deficiência física; deficiência visual, deficiência auditiva e deficiência mental) ou seu representante legal;

Art. 7º O §1º do art. 3º da Lei nº 2.550, de 27 de julho de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

§ 1º Os quatro conselheiros representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo Prefeito Municipal, escolhidos dentre pessoas com poder de decisão e experiência comprovada no atendimento e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, devendo ser adotado o mesmo critério na escolha dos respectivos suplentes.

Art. 8º O art. 12 da Lei nº 2.550, de 27 de julho de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 12 No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, deverá ser instalado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDEF.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, 15 de dezembro de 2014.


JAIR FERRAÇO JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526